



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## INDICAÇÃO

Nº 73/2007

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 05/03/2007

  
PRESIDENTE

*Considerando* que a Lei Complementar nº 73 de 27 de dezembro de 2006, alterou o disposto no §5º do artigo 243 do Código Tributário Municipal, notadamente com relação à base de cálculo para a cobrança da taxa de lixo domiciliar;

*Considerando* que referida lei nada dispôs sobre a forma de vencimento, ao passo que não houve a revogação do §6º do artigo 243, o qual descreve, *in verbis*:

“§6º – A Taxa de Lixo Hospitalar tem seus vencimentos iguais aos da Taxa de Licença de Funcionamento.”

*Considerando* sendo os vencimentos Taxa de Lixo Hospitalar iguais aos da Taxa de Licença de Funcionamento deve ser permitido o parcelamento, fazendo-se valer o disposto no §6º do artigo 243 do Código Tributário Municipal;

*Considerando* que inúmeros contribuintes diretamente interessados no assunto são empreendedores de iniciativa privada, geradores de postos de emprego e sobre eles recaem diversos encargos tributários, razão pela qual merecem ser beneficiados com o parcelamento da Taxa de Lixo Hospitalar;

Nestas condições, **INDICO**, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de aplicar o disposto no §6º do artigo 243 do Código Tributário Municipal, com alterações pela Lei Complementar nº 73 de 27 de dezembro de 2006, permitindo-se o parcelamento da Taxa de Lixo Hospitalar.

Sala das Sessões, 5 de março de 2007.

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Vereador